

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 005489/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de **serviços continuados de lavanderia e de lavagem a seco/semiseco de estofados, carpetes e afins**, para atender as necessidades do Tribunal de Contas de Rondônia.

1.2. A unidade requisitante da presente contratação é a Divisão de Serviços e Transporte - DIVSET.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza e necessidade contínua dos serviços para manutenção dos bens do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atualmente, o Tribunal de Contas de Rondônia possui diversos itens que necessitam de limpeza para manter sua conservação, tais como sofás e poltronas revestidos em tecido, tapetes, almofadas, as togas dos conselheiros e procuradores e o próprio carpete do auditório.

2.1.2. Com o uso diário, os sofás e poltronas acumulam sujeira, necessitando de limpeza profissional para manter seu aspecto e asseio, bem como o carpete instalado no piso do auditório que durante os eventos, acumula sujeira oriunda do trânsito de pessoas no local e possíveis derramamentos de café disponibilizado nestas ocasiões.

2.1.3. Da mesma forma é necessário realizar a lavagem e desamassamento/passamento de itens como as togas dos membros, toalhas de mesa e bandeiras, bem como a limpeza de capas de bebedouros e tapetes e, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não conta com os equipamentos e pessoal necessário à execução destes serviços, sua contratação também é necessária.

2.1.4. A necessidade da contratação se evidencia nas demandas anteriores de lavagem e limpeza de toalhas de mesa e tapetes que foram atendidas até o momento com suprimento de fundos; no entanto, verificada a necessidade recorrente do tipo de serviço, bem como a inauguração do auditório desta Corte de Contas que possui revestimento do piso em carpete e poltronas na cor verde que necessitam de limpeza específica para manter sua boa aparência.

2.1.5. Com a contratação, espera-se também a adoção de limpeza periódica dos itens de tecido, estofados e carpetes desta Corte de Contas, contribuindo para o asseio e evitando o acúmulo e proliferação de ácaros e bactérias que podem causar ou agravar problemas respiratórios.

2.1.6. O não atendimento da demanda acarreta em alto uso de suprimento de fundos para atendimento das demandas e na falta de periodicidade na limpeza dos estofados, o que prejudica a conservação destes bens, ademais o serviço de limpeza de carpete e poltronas do auditório, devido ao maior vulto, necessita de contratação, mesmo que no formato de dispensa, visto ultrapassar os valores máximos estabelecidos na Resolução nº 58/2010/TCERO.

2.1.7. A contratação também facilitará a adoção de limpeza periódica dos itens de tecido, estofados e carpetes desta Corte de Contas, contribuindo para o asseio e evitando o acúmulo e proliferação de ácaros e bactérias que podem causar ou agravar problemas respiratórios.

2.2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

2.2.1. Os itens a serem higienizados foram levantados e medidos pela Divisão de Serviços Gerais e Transporte - DIVSET, com a periodicidade prevista em duas vezes por ano para tapetes, sofás e almofadas situados em áreas de convívio com maior uso bem como o carpete do auditório, três vezes ao ano para capas de bebedouros e uma vez ao ano para os demais itens.

2.2.2. A periodicidade utilizada para o cálculo das quantidades foi definida conforme as recomendações de empresas especializadas em limpeza profissional e de fabricantes de artigos de tapeçaria e estofados, bem como na observação de necessidade pela fiscalização dos serviços do TCE-RO.

2.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.3.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item nº 113 do Plano Anual de Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA / CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

3.1.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes no quadro a seguir:

Grupo 1: Serviços de Lavanderia					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Frequência anual	Quantidade anual prevista
1	Lavagem de tapete pesado	m²	33,32	2	66,64
2	Lavagem e passamento de togas	unid.	14,00	1	14,00
3	Lavagem e passamento de bandeiras	unid.	30,00	1	30,00
4	Lavagem e passamento de toalhas de mesa	m²	74,26	3	222,78
5	Lavagem de capas de bebedouro	unid	35,00	3	105,00
Grupo 2: Serviços de lavagem a seco/semiseco de estofados e carpetes					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Frequência anual	Quantidade anual prevista
6	Limpeza de carpete (no local)	m²	203,94	2	407,88
7	Limpeza de poltronas - 1 lugar (no local)	unid.	195,00	1	195,00
8	Limpeza de poltronas - 1 lugar (pode ser retirada para limpeza)	unid.	36,00	1	36,00
9	Limpeza de sofá - 5 lugares (no local)	unid.	1,00	2	2,00
10	Limpeza de almofadas	unid.	8,00	2	16,00

3.1.2. A convocação para prestação do serviço será feita através de envio de requisição de serviços via email pela fiscalização à contratada.

3.2. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

3.2.1. Devido a natureza do objeto, não será exigida garantia dos serviços, à exceção de danos e avarias causados aos bens pela contratada durante o transporte ou na execução dos serviços. Neste caso, a contratada deverá proceder com o reparo ou, em caso de impossibilidade, substituição do bem por outro igual ao semelhante.

3.3. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

3.3.1. Ao Licitante interessado no Grupo 2 do certame **recomenda-se** conhecer previamente as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, procedimento este que será feito mediante visita ao local dos serviços/fornecimento. A visita poderá ser agendada junto à Divisão de Serviços e Transporte - DIVSET pelo número (69) 3609-6211, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00

horas às 13:00 horas.

3.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.4.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal); seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

3.4.2. Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência de desperdício de água tratada e de uso de produtos químicos com alta concentração que podem contaminar fontes hídricas. Sendo assim, deverá constar do TR a obrigatoriedade da contratada apresentar laudo dos fabricantes dos produtos químicos ou de laboratórios que atestem o que os produtos utilizados estão dentro dos limites de concentração máxima de fósforo permitidos pela Res. CONAMA nº 359/2005 e legislação correlata bem como respeitar os regramentos da legislação sanitária aplicável, devendo apresentar também o alvará de funcionamento para a atividade em questão.

3.5. NATUREZA DO OBJETO

3.5.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

3.5.2. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo não possuem características de bem de luxo, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

3.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1.1. Quando necessário, a contratada deverá retirar e entregar os itens a serem saneados no endereço indicado pela fiscalização, salvo os itens que não podem ser removidos, tais como carpetes e poltronas do auditório e plenário, que devem ser limpos no local onde estão instalados, devendo a empresa contratada dispor de todos os equipamentos, EPIs, produtos químicos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

4.1.2. Endereços das retiradas e entregas dos bens a serem submetidos aos serviços de higienização:

I - Edifício Sede do Tribunal de Contas de Rondônia, localizado à Av. Presidente

Dutra, nº 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801-327;

II - Edifício Anexo III do Tribunal de Contas de Rondônia, localizado à Av. Presidente Dutra, nº 4250 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-478;

III - Edifício Anexo IV - Escola Superior de Contas do Tribunal de contas do Estado de Rondônia - Avenida 7 de Setembro, nº 2491 - Nossa Senhora das Graças - Porto Velho – CEP 76.804-141.

4.1.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos produtos e serviços contratados, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes à execução do ajuste, tais como: mobilização/desmobilização de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, veículos e acessórios, ficando a disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos trabalhos a cargo da CONTRATADA.

4.1.4. A retirada e entrega dos bens deve ser realizada nos horários de 7h30min até 13h00min, podendo ser realizado em horário distinto se previamente acordado com a fiscalização.

4.1.5. Dos serviços de lavanderia (grupo 1)

4.1.5.1. Os materiais a serem submetidos ao serviço de lavanderia deverão ser retirados no endereço indicado pela fiscalização, no horário de 7:30 às 13:00, devendo ser entregues limpos e no mesmo local.

4.1.5.2. A limpeza deverá ser realizada utilizando material de limpeza e outros produtos químicos necessários aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação.

4.1.5.3. Os serviços correspondem à lavagem e passamento de bandeiras, toalhas de mesa, vestimentas institucionais de conselheiros e procuradores (togas), lavagem de tapetes, dentre outros.

4.1.5.4. A CONTRATADA tem o prazo total de 5 (cinco) dias para prestar o serviço requisitado, sendo 2 (dois) dias para apanhar o material a ser submetido aos serviços de lavanderia e, no máximo 3 (três) dias para execução dos serviços e entrega dos bens no local designado, contado da retirada do material.

4.1.5.5. A CONTRATADA deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.

4.1.6. Dos serviços de lavagem a seco / semisseco (grupo 2)

4.1.6.1. O processo de limpeza dos assentos e encostos das cadeiras e sofás e de carpetes consiste em: retirar toda sujeira, remover manchas, etc., a fim de restabelecer a aparência original do material.

4.1.6.2. Após o processo de lavagem deverá ser aplicado um produto impermeabilizante, quando possível, a fim de proteger o tecido de futuras manchas e prolongar a boa aparência do material, a fim de aumentar a sua vida útil. O produto impermeabilizante não deverá alterar a aparência original, nem a maciez do tecido.

4.1.6.3. O serviço deverá ser realizado com produtos e maquinário apropriados para lavagem, secagem e impermeabilização de estofados e do carpete. Deixando-os secos e sem odor, apropriados a seu uso.

4.1.6.4. Sempre que possível, os serviços deverão ser realizados nas instalações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e quando não for possível, o ônus do transporte dos objetos a serem limpos, será de responsabilidade da contratada, devendo arcar com possíveis danos e extravios decorrentes desse.

4.1.6.5. A empresa deverá realizar a verificação dos itens a serem limpos no prazo de até 2 (dois) dias após a solicitação de limpeza, sendo que o prazo de execução do serviço será de até 5 (cinco) dias, totalizando 7 (sete) dias corridos entrega do serviço concluído.

4.2. CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

4.2.1. A comunicação será realizada preferencialmente via *e-mail* (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEI. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

4.2.3. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado *e-mail*. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para os Correios entregarem a postagem.

4.2.5. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

4.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.3.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

4.3.2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 3 (três) dias úteis;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3.3. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeito no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

4.3.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

4.3.6. Os produtos deverão estar acompanhados de catálogos e manuais técnicos. Este material deverá conter informações técnicas completas, com exigências e orientações de funcionamento, instalação e manutenção; e da lista da Assistência Técnica para o atendimento ao fornecimento de peças, instalação e pleito de garantia - quando for o caso.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao serviço executado.

5.2. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

5.3. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

5.5. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia efetuará o pagamento da nota fiscal, depois de cumpridas as condições de pagamento supracitadas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme normativo interno deste TCE-RO, a Resolução 383/2023.

5.6. Forma de pagamento parcelada, conforme a execução dos serviços.

5.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade.

6. PENALIDADES

6.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações e Regramentos Internos deste TCE-RO e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, a saber: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar declaração de inidoneidade.

6.2. O quadro abaixo dispõe de maneira exemplificativa o rol de infrações contratuais nos quais a empresa se sujeita à apuração e aplicação de penalidades.

Rol exemplificativo de infrações contratuais
Retardar, empresa convocada, a execução de seu objeto ou não manter sua proposta;
Ausência de apresentação de documentos ou apresentação de documentação falsa;
Desistência ou recusa da empresa convocada dentro do prazo de validade da proposta de celebrar o contrato;
Dificuldade ou ausência de comunicação com a empresa;
Descumprimento de prazos referentes às obrigações contratuais;
Apresentação de documentação falsa/fraudulenta para fins de comprovação de quaisquer regularidades exigidas na contratação;
Descumprimento de legislação vigente aplicada ao contrato e capaz de impactar na execução;
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
Impossibilidade de localização do preposto durante horário de expediente, com prejuízo à execução contratual;
Não zelar pelas instalações e imagem institucional do TCE-RO;
Na ocorrência de inadimplemento total ou parcial do contrato;
Descumprimento de cláusulas contratuais em geral (ex.: ausência de apresentação de garantia, etc);
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado;
Ausência em reuniões ou indisponibilidade injustificada para atuação em necessidades do contratante.

6.3. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

6.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

6.5. É importante elucidar que, face a conduta da contratada, sua postura perante ao Tribunal de Contas, e, ainda, em casos de reincidência de infrações, as sanções poderão ser aplicadas de forma cumulada à contratada.

7. HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

7.2.4. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

7.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

7.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade.

I - Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

7.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), onde:

I - $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$;

II - $ILC = AC / PC$;

III - $ISG = AT / (PC + PNC)$.

7.3.2.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

I - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

II - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

III - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

7.3.2.3. As fórmulas supramencionadas deverão estar aplicadas em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado.

7.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.4.1. Licença da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local da prestação de serviços (Porto Velho-RO) vigente na época do certame para o objeto deste.

7.4.2. Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente.

7.4.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem os serviços condizente com o objeto deste Termo de Referência.

II - Para fins de análise serão considerados produtos condizentes, os serviços de processamento de roupas em serviços de saúde, doméstico e industrial para o Grupo 1 e serviços de limpeza e conservação, limpeza a seco ou semisseco de carpetes e estofados para o Grupo 2

III - Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no item 3.1.1, para os serviços de lavanderia ou lavagem a seco/semisseco, conforme o grupo de interesse.

IV - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

V - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

VI - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5. DECLARAÇÕES LEGAIS

- 7.5.1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;
- 7.5.2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);
- 7.5.3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- 7.5.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);
- 7.5.5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- 7.5.6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);
- 7.5.7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização será exercida por:

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	TELEFONE	E-MAIL INSTITUCIONAL
Fiscal	Tamires Mendes Aragão	586	3609-6211	586@tce.ro.gov.br / divset@tce.ro.gov.br
Suplente	Gisele dos Santos Porto	587	3609-6203	587@tce.ro.gov.br / divset@tce.ro.gov.br

- 8.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.

- 8.3. Compete ao Fiscal / a Comissão de fiscalização:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

- 8.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

- 8.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

- 9.2. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **1010.2981** (Gerir as Atividades de Natureza Administrativas); Elemento de Despesa: **3.3.90.39** (Outros Serviços de Terceiros-PJ).

- 9.3. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do

contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo**.

10.1.1. A forma de adjudicação por grupo se justifica em virtude de do comportamento do mercado de prestadores de serviços dessa natureza, possibilitando uma maior competitividade e resultados mais vantajosos para a Administração.

10.1.2. Ademais, a admissão da adjudicação por item poderia acarretar na excessiva pulverização de contratações com baixíssima expressão econômica, situação rechaçada pela Súmula N. 8/TCE-RO.

11. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E/OU CANCELAMENTO ATA

11.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

11.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações das partes estão detalhadas no Anexo A.

12.2. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

12.3. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

12.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

12.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

12.6. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução nº 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução nº 93/2012 –

Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

12.7. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

12.8. As licitantes **deverão obrigatoriamente ter conhecimento do teor do Decreto nº 27.546/2022** e suas respectivas alíquotas que serão retidas na fonte.

13. ANEXOS

13.1. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

a) ANEXO A - Obrigações das partes (0562877).



Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES MENDES ARAGAO, Assessor(a) I**, em 22/03/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0654736** e o código CRC **EDF27DF0**.